

## **História, religião e escravidão na região Tocantina do Maranhão (1852 – 1888)**

## **History, religion and slavery in the Tocantina region of Maranhão (1852 - 1888)**

Recebimento dos originais: 17/02/2023

Aceitação para publicação: 13/03/2023

### **Moab César Carvalho Costa**

Doutor em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS - RS)

Instituição: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)

Endereço: Rua Godofredo Viana, 1300, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901-480

E-mail: moabcesar@uemasul.edu.br

### **Samuel Marques Silva**

Graduado em História pela Universidade Estadual da Região Tocantina  
do Maranhão (UEMASUL)

Instituição: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)

Endereço: Rua Godofredo Viana, 1300, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901-480

E-mail: samuel\_sms300@hotmail.com

### **RESUMO**

O presente artigo é originado da pesquisa realizada na cidade de Imperatriz sobre a presença de negros escravizados na região Tocantina do Maranhão, no período de 1852 a 1888, e teve como *corpus* documental os arquivos paroquiais da Igreja Santa Tereza D'Ávila, mais especificamente os livros de assento de batismos e casamentos, bem como os jornais de época. As análises tanto dos arquivos da paróquia, como dos jornais da temporalidade da pesquisa e também dos registros das juntas de classificação, apresentaram grande potencialidade no sentido de suprir lacunas acerca da cidade de Imperatriz e da Região Tocantina do Maranhão, revelando a existência de uma economia com base escravista, bem como, aspectos da vida cotidiana de sua população na segunda metade do século XIX.

**Palavras-chave:** escravidão, arquivos paróquias, Imperatriz - MA, região Tocantina.

### **ABSTRACT**

The present article comes from the research conducted in the city of Imperatriz on the presence of enslaved blacks in the Tocantins region of Maranhão, from 1852 to 1888. The documentary corpus of the article is based on the parish archives of Santa Tereza D'Ávila Church, more specifically on the baptism and marriage registry books, as well as the newspapers of the time. The analysis of both the parish archives and the newspapers of the research period, as well as the records of the classification councils, presented great potentiality in filling gaps about the city of Imperatriz and the Tocantina Region of

Maranhão, revealing the existence of a slave-based economy, as well as aspects of the daily life of its population in the second half of the nineteenth century.

**Keywords:** slavery, parish archives, Imperatriz - MA, Tocantine region.

## 1 INTRODUÇÃO

A produção da História Local e Regional se apresenta, por conta de quem as escreve, muito seletiva. Às vezes, privilegia os aspectos econômicos, políticos e socioculturais em temporalidades específicas. Nesse sentido, as pesquisas sobre a Região Tocantina do Maranhão, especificamente a que agrega a cidade de Imperatriz, têm privilegiado os aspectos econômicos relacionados ao ciclo do arroz, da madeira e do ouro e, junto a eles, os fluxos migratórios. Ciclos esses, cujas temporalidades se iniciam a partir da década de 1950, quando a cidade deixa o isolamento geográfico, uma vez que a única via de comunicação com outras cidades e regiões era o Rio Tocantins.<sup>1</sup>

A cidade de Imperatriz foi estabelecida em 1852, dentro dos limites do Estado do Maranhão, por uma missão religiosa liderada pelo Frei Manoel Procópio do Coração de Maria, a serviço e às expensas da Província do Pará, na época presidida pelo Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho. Na ocasião foi fundada a Igreja Santa Terezinha, onde estão guardados documentos sobre a cidade. Nesses arquivos, que são os registros de batismo, casamento e óbito – prática essa obrigatória proclamada pela Igreja Católica aos seus fiéis –, constam o batismo de negros escravizados, além de revelar inúmeros outros aspectos históricos das primeiras décadas da cidade e região.

Antes de tudo, e para efeito de noção, faz-se necessário ter conhecimento de que a chegada de negros escravizados em massa no Estado do Maranhão ocorreu somente na segunda metade do século XVIII com o Ministério Pombalino, onde houve incentivos para o tráfico negreiro, a criação dos cultivos de arroz e algodão e, posteriormente, a formulação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que gerou um “boom” na região maranhense.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> FRANKLIN, 2008, p. 53-55.

<sup>2</sup> SILVA, 2013, p. 2.

Silva observa que foi através da criação dessa companhia que, de fato, a economia se ativou na capitania, onde por meio dela, surgiu a necessidade de serem trazidos milhares de africanos escravizados para o Estado.<sup>3</sup> Foi por meio da Companhia que foram introduzidos milhares de africanos escravizados, tanto é que o Maranhão chegou a ter a maior proporção de cativos do Império. Em termos absolutos mais da metade da população era negra. Na província, os escravizados tornaram-se os pés e as mãos dos senhores.

Reiterando, as pesquisas que tratam da fundação da cidade de Imperatriz e dos primeiros anos de ocupação são raras e factuais e pouco tratam das questões relacionadas ao cotidiano, a cultura religiosa e a escravidão. Até o momento, a presença de negros escravizados e o desenvolvimento dessa instituição na região pouco atraíram os olhares dos que escrevem sobre a região. Assim posto, o desvelamento histórico do período, mais precisamente o ligado à questão da presença de negros escravizados, vai permitir, através das pesquisas efetuadas por este projeto, suprir grande parte das lacunas que até então se encontram abertas na historiografia regional.

A narrativa aqui desenvolvida será apresentada em três tópicos. No primeiro faremos considerações gerais sobre os arquivos paroquiais, no segundo, a composição, conservação e digitalização do acervo da Igreja Santa Teresa D'Ávila, de 1852 a 1888, e no tópico final a presença de negros escravizados na Região Tocantina do Maranhão, bem como o Fundo de Emancipação e a Junta de Classificação de Escravos instalada na região.

## **2 OS ARQUIVOS PAROQUIAIS NA HISTÓRIA: SUA IMPLANTAÇÃO E IMPORTÂNCIA NO CONTROLE DA VIDA SOCIAL E RELIGIOSA.**

No século XVI, com o surgimento do movimento Contra Reforma em oposição a Reforma Protestante, houve a necessidade imediata de se promover um sistema em que distinguisse e mantivesse o controle de cada membro da população católica. A Reforma Protestante, associada à crise da cristandade católica, favoreceu a rápida e consistente difusão das ideias protestantes por toda a Europa, ameaçando a hegemonia monopolista da Igreja Católica. A manutenção dos seus seguidores era prioridade, e a melhor forma

---

<sup>3</sup> SILVA, 2013, p. 17-18.

encontrada foi a criação dos registros individuais que controlasse o nascimento, a vida e a morte de cada membro da igreja.

O tema foi urgentemente levado ao Concílio de Trento e debatido em várias de suas sessões, que mais tarde resultaria em encarregar os párocos de realizar os processos de registros de batismos e matrimônios celebrados em suas paróquias.

Considerado por muitos estudiosos como divisor de águas da Igreja Católica, o Concílio de Trento foi uma reformulação nas diretrizes católicas em contraposição ao movimento protestante que rapidamente se difundia. Do ponto de vista católico, as críticas sofridas nas décadas anteriores pela igreja foram, também, contribuições negativas para a culminação de um concílio reformador. O Concílio de Trento é, de fato, um dos principais marcos da Igreja Católica em resposta a Reforma Protestante. Essa reunião, também chamada de Concílio Ecumênico, ocorreu em diversas sessões durante o século XVI, mais precisamente entre os anos de 1545-1563, períodos que foram se definindo conforme as possibilidades do contexto em que se encontrava a vida político-religiosa e social dos interventores. Foram longos dezoito anos de entraves, conflitos, impasses entre papa e imperador, oposição de príncipes protestantes e de repressões violentas aos escritos do reformador Martinho Lutero, mas que, de um modo geral, culminaram na formulação de instrumentos de renovação e reforma para a Igreja Católica, propondo uma estrutura sólida que sucede até os dias atuais.

Assim, foram impostos novos modelos de conduta em relação à população. Entre eles o batismo e a confissão. Nesta perspectiva, Coelho destaca a importância na confissão do fiel para a igreja, pois a partir disso seria possível sondar sua consciência e gerar, assim, uma cristianização não superficial.<sup>4</sup>

Com o estabelecimento dos registros, era preciso também determinar características universais e igualitárias na elaboração dos registros de cada indivíduo. Após as instaurações, a Igreja se deu conta de que também era preciso a realização de registros de óbitos dos fiéis, para assim evitar alguns tipos de abusos, como, por exemplo, a bigamia, onde um dos sujeitos do casamento poderia simplesmente migrar para uma região distante e lá se casar novamente como se fosse pela primeira vez. Devido a isso,

---

<sup>4</sup> COELHO, 2010, p. 34.

em 1614, o Papa Paulo V determinou a obrigatoriedade do registro de óbitos, além de formular um levantamento periódico de quantificação de seus membros maiores de 7 anos, por nome e família.

Na perspectiva de Marcílio<sup>5</sup>, nos registros de batismos deveriam constar obrigatoriamente diversos dados da pessoa que estava sendo batizada, dados estabelecidos pelo Concílio de Trento e de grande importância para o controle dos fiéis. Eram eles: a data do batismo, o nome completo do batizando, sua filiação, se tivessem conhecimento, local da residência de seus pais ou tutores. Deveriam constar obrigatoriamente o nome de pelo menos um dos padrinhos, que seriam as testemunhas do ato ocorrido. Os padrinhos passavam a ser responsáveis pela disciplina espiritual dos batizando, e, em caso de morte dos pais, assumiriam a responsabilidade pela criação do afilhado. Por fim, a assinatura do sacerdote concretizando o registro.

Nestes batismos deveriam constar, em casos especiais, por exemplo, se a criança era legítima ou não, ou se filha de pais incógnitos. Se fosse exposta – abandonada –, exigia-se redigir o fato e onde ela estava sendo criada; no caso de criança escravizada, colocava-se o nome de seu senhor, do mesmo modo que deveriam ser constados também casos de crianças nascidas de relações adúlteras e sacrílegas<sup>6</sup>.

Havia situações excepcionais em que a criança poderia ser batizada por qualquer pessoa, em situação de risco de morte, desde que fosse seguido um rito próprio com os símbolos específicos (água e sal) e pronunciadas as palavras: “eu te batizo em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo”. Este tipo de batismo também deveria ser comunicado ao vigário e protocolado no livro de registros, que deveriam ser anotados em livros especiais pela paróquia, cabendo ao vigário a boa guarda e conserva destes.

As celebrações de matrimônios também deveriam seguir as regras estabelecidas pelo Concílio de Trento. Exigia-se realização na igreja e na presença do sacerdote, exceto em casos de extrema excepcionalidade, com apresentação de dados como data, nome dos cônjuges e suas filiações, residência e naturalidade, além dos nomes dos padrinhos e madrinhas com suas respectivas residências e naturalidades também. Por fim, a assinatura do sacerdote finalizava o ato, também registrado em um livro especial de casamentos. Se

---

<sup>5</sup> MARCÍLIO, 2004, p. 14.

<sup>6</sup> Filhos de sacerdotes.

fosse o caso, exigia-se também apresentar a declaração de viuvez do cônjuge, com o nome do primeiro esposo ou esposa e, ainda, mencionar se ambos estavam comprometidos nos impedimentos graves ou leves, decretados pelo Código Canônico da Igreja Católica, a exemplo: parentescos consanguíneos ou espirituais (compadrio). Nesse caso, o casamento só aconteceria depois de um caro processo de solicitação de dispensa das coibições dada pelo bispo local. Essa dispensa também deveria ser posta no registro do matrimônio, com a confirmação do grau de parentesco entre os cônjuges.

Ainda seguindo a linha de raciocínio de Marcílio, diferentemente dos registros de batismos e casamentos, os de óbitos não careciam de tantas regras. A data de falecimento, o nome do falecido e seu estado civil eram o bastante. Em relação aos solteiros, deveriam ser postos os nomes dos pais, ou o fato de ter sido exposto ou ilegítimo. No caso dos casados, viúvos ou viúvas, além destes mesmos dados, era necessário indicar o nome da esposa e do esposo falecidos. Encontrava-se em algumas paróquias uma maior riqueza de dados, assinalando-se também, a naturalidade do falecido, sua idade e atividade que exerceu. Em alguns casos, nos registros constavam-se a causa da morte e se o falecido deixara algum testamento. Salvo em alguns raros casos, as condições do enterramento vinham mencionadas: tipo e cor da mortalha ou do caixão e o local de enterro.<sup>7</sup>

Do nascimento aos grandes eventos da vida cotidiana da população, a Igreja Católica ditava o tom da vida, as regras de convivência, o controle das relações, e por fim, a legitimação da morte nos limites da salvação cristã, além das formas rituais em todos esses eventos. Com o estabelecimento dos registros de nascimento, casamento e óbito, ampliava a capacidade de monitorar seus fiéis num tumultuado contexto europeu de Reforma Protestante.

No Brasil, as regras e demandas do Concílio Tridentino tiveram vida útil representadas, primeiramente, seguindo as determinações de Portugal até que fossem regulamentadas nas constituições primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707. No início do século XVIII, a Igreja Católica publicava esse documento sintetizando as ideologias religiosas hegemônicas. Esse sínodo foi a principal legislação eclesiástica da América Portuguesa naquele período, as “constituições” contribuíram para o esforço de propagar

---

<sup>7</sup> MARCÍLIO, 2004, p. 15.

as diretrizes tridentinas além-mar, representando, assim, um marco fundamental no processo de consolidação institucional da igreja no país.<sup>8</sup>

Esse documento constituente esclarecia com fidelidade as tendências teológicas e morais daquele momento, como também uma prática comum à religião católica. As Constituições Primeiras compõem-se em cinco livros com orientações e determinações claras sobre os seguimentos religiosos da Igreja Católica.

Na perspectiva de Marcílio<sup>9</sup>, sendo o catolicismo a religião predominante no Brasil, tanto no período colonial como durante todo o período do império, todos que aqui nascessem, contraíssem matrimônio ou morressem, deveriam constar no registro da paróquia que se revestia ao mesmo tempo de um caráter religioso, com força de um ato civil de cada indivíduo. Destacando o estatuto do Padroado Régio do Brasil, este deu aos registros paroquiais uma cobertura praticamente universal da população brasileira, pelo menos até a Constituição Republicana de 1891, na qual foram abstraídos somente os protestantes que surgem principalmente no Segundo Reinado, e dos índios e africanos pagãos, que não fossem batizados ainda.

Um fato válido de ser ressaltado são os apontamentos da historiografia para a ausência de informações nos registros paroquiais feitos na América Portuguesa, principalmente a respeito da idade em que as crianças eram batizadas. Segundo Chagas e Nadalin, em alguns momentos ou em poucas vezes esses dados foram anotados pelos vigários e, pelo que aparenta, em função de reprimendas de visitantes.<sup>10</sup>

Em relação aos negros escravizados, podemos perceber que, para manter o controle dos cativos, a igreja também efetuava o registro de batismos, casamentos e óbitos destes, nos quais é possível verificar uma série de características dos escravos. Isto é, nesses registros dá para visualizar como os povos africanos foram reorganizados em território brasileiro, uma vez que os critérios de filiação a este ou aquele grupo são definidos aqui e não na África. O batismo, que tem como significado a purificação do pecado original, ao menos desde o século III, também representou o elemento através do qual o africano cativo foi inserido no mundo cristão e no mundo colonial, e essa inserção

---

<sup>8</sup> MENDONÇA, 2009, p. 3-4.

<sup>9</sup> MARCÍLIO, 2004, p.16-17.

<sup>10</sup> CHAGAS; NADALIN, 2008, p. 2-3.

se deu não apenas na condição de escravo, mas como membro de grupos específicos, fazendo surgir mais que uma simples nomenclatura, um verdadeiro sistema de classificação a ser utilizado nas mais variadas circunstâncias.<sup>11</sup>

No próximo tópico, vamos analisar os registros paroquiais da Igreja Santa Tereza D'Ávila, no período de 1952 a 1888, dando ênfase à qualidade dos registros – se estes trazem todas as informações exigidas –, o estado de conservação e os trabalhos de digitalização que foram realizados.

### **3 O ARQUIVO PAROQUIAL DA IGREJA SANTA TEREZA D'ÁVILA: COMPOSIÇÃO, CONSERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO**

Os livros de registros encontrados nos arquivos da Paróquia de Santa Tereza D'Ávila foram os de batismo e casamento. No período que compreende a temporalização designada (1852-1888), foram encontrados apenas 5 livros, três de batismo e dois de casamentos. Os livros encontram-se em péssimo estado de conservação, a ação do tempo e a falta de um armazenamento adequado inviabilizam o manuseio de boa parte deles, e os que são manuseáveis apresentam alto grau de dificuldade de transcrição. Os demais livros relativos ao período pesquisado não possuem paradeiro conhecido, pelo menos por enquanto.

---

<sup>11</sup> SILVA, 2013, p. 14.

Figura 1 – Registros de batizados de 1859 a 1877.



Fonte: acervo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares em História das Religiões – NEIHR/UEMASUL/CAPES.

Figura 2 – Registros de casamento de 1869 a 1874



Fonte: acervo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares em História das Religiões – NEIHR/UEMASUL/CAPES.

Os livros do arquivo foram digitados dentro da temporalidade pro posta, e essa ação foi fundamental para a preservação de seu conteúdo, tendo em vista que a restauração não será possível para todos eles, dado o alto grau de deterioração. A análise e estudo desses livros é claramente necessária para o preenchimento de lacunas na história de Imperatriz. Permite, também, avaliar a vivência entre negros escravizados da região com seus senhores e suas relações de compadrio, não esquecendo da figura do índio, que também aparece nesse contexto.

No decorrer dos trabalhos, elaboramos uma ficha modelo para cadastrar os registros constantes nos livros, de forma que essa catalogação em fichas vai facilitar pesquisas futuras sobre a demografia, as relações de compadrio, a cultura religiosa, os movimentos de desobrigas e a presença de negros escravizados. Vejamos o modelo.



Ficha de Batismo – Número 02 – Livro: Batismos (1870 – 1877) Página: 3 Vol.: 3

Lugar: Fazenda Sítio Novo	Paróquia: (Santa Tereza D'Ávila) Vigário: Domingos Elias Da Costa Moraes	Desobriga ( X )			
Data do Batismo:	22 / 09 / 1870				
Nome:	Claudio (Inocente)				
Nascimento:	15 / 07 / 1870 Não informado ( )				
Condição:	Legítimo ( )	Natural ( )	Exposto ( )	Índio ( )	Escravo ( X )
Pai:					
Origem:					
Mãe:	Silvania (Escrava)				
Origem:					
Avós Paternos:					
Avós Maternos:					
Padrinhos:	Leonardo Jose Marinho Theodora (Escrava)				
Apenas em caso de índios					
Etnia:					
Apenas em caso de escravos					
Senhores:	Athanasio Maciel Parente				

Fonte: acervo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares em História das Religiões – NEIHR/UEMASUL/CAPES.

Nas análises dos livros, foi possível observar que a grande maioria dos batismos de escravos foram realizados em atos de desobriga durante a visitaçao do frei encarregado de produzir as fichas de registro. Diante desses aspectos, é possível perceber que a concentração do trabalho escravo em Imperatriz, assim como na imensa maioria das cidades no período imperial, era designada às fazendas. Nos sertões maranhenses as fazendas eram de gado.

A julgar pelas análises de alguns registros, era comum que fossem batizados não somente os negros escravizados, mas pessoas livres e índios, durante a visitaçao do vigário às fazendas em ato de desobriga. Em alguns trechos, é possível notar erros de designação de categoria à pessoa que estava sendo batizada, como, por exemplo, indivíduos escravizados por livre.<sup>12</sup> Obviamente estes erros identificados estavam corrigidos com rabiscos feitos a caneta. Diante disso, é remota, porém não descartada, a

<sup>12</sup> Talvez não se constituísse em erro, mas em estratégia para ocultar cativos.

chance de ter havido erros durante a elaboração de algumas fichas de registro, podendo ter sido confundida e fixada erroneamente a qual categoria o batizando pertencia.

Há registros que não constam o sobrenome dos padrinhos e nem a categoria a qual pertencem. Há uma grande possibilidade de estes serem escravizados, porém, não é destacada esta informação nos registros e nem em nenhum outro lugar. Também há registros no livro de batismos que se iniciam em 1870, mas que estão datados do ano anterior (1869). Talvez haja a possibilidade de um erro do vigário, autor do registro, ou o batismo pode ter sido realizado em outro momento e somente registrado posteriormente, na produção de 1970.

Muitos dados que eram obrigatórios não foram encontrados em muitos registros, há várias explicações para isso, desde o descaso de quem realizava o registro ou mesmo, o que é mais provável, a falta de informações mais detalhada sobre os que eram batizados.

#### **4 A PRESENÇA DE NEGROS ESCRAVIZADOS NA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (1852 – 1888)**

Como falamos antes, somente na segunda metade do século XIX o Estado do Maranhão recebeu grande número de escravos. Essa inserção foi orientada pelas políticas pombalinas que criaram a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. A região Tocantina, distante e isolada, não participou desse crescimento econômico. Os africanos escravizados introduzidos estavam concentrados nas fazendas de gado, espalhadas na região e, possivelmente, originadas dos avanços da correte pastoril baiana.

Já no fim da primeira e no início da segunda metade do século XIX, as economias nortenhas, inclusive a do Maranhão, estavam passando por uma forte crise devido a ascensão da exportação de café no sudeste do país. Esse fator, em conjunto com a abolição do tráfico negreiro em 1850, foi preponderante nas transformações das relações cotidianas e economia escravagista na província.

Ribeiro<sup>13</sup> afirma que, por conta dessa decadência da economia no Estado e pela proibição do tráfico de escravos, foi propiciado o tráfico interprovincial entre os estados brasileiros, no qual a província maranhense se tornou um dos principais fornecedores de

---

<sup>13</sup> RIBEIRO, 1990, p. 85.

cativos do país. Neste sentido, é possível perceber as várias alterações nos modelos escravistas que dinamizavam o cotidiano por todo o Estado.

Edimilson Bezerra<sup>14</sup> observa que a Região Tocantina do Maranhão dispunha de enormes fazendas, nas quais efetivava uma forte economia agropecuária, além de beirar o Rio Tocantins e ser localizada numa zona fronteiriça com outros estados brasileiros, facilitando a dinâmica exportadora e se tornando uma região de suma importância e privilégios. A partir disso, obviamente a introdução de mão-de-obra escravizada na região se tornou preponderante tanto quanto necessária.

Edelvira Barros, em sua obra *Eu Imperatriz*, faz um pequeno registro sobre a presença de africanos escravizados na região:

Como em toda parte do território, aqui também os índios não se sujeitaram aos trabalhos dos brancos. Então o escravo negro foi a solução encontrada. [...] Os escravos que aqui moravam também eram assim. Não tinham direito algum. Trabalhavam desde antes do sol raiar nos engenhos, nos campos ou no lar, dando-se de corpo inteiro ao seu AMO ou SENHOR. A grande maioria viveu assim, até a libertação, em maio de 1888.<sup>15</sup>

Para ter uma melhor noção da existência e trabalho de escravos na cidade de Imperatriz em comparação com outras do estado, vale demonstrar uma tabela presente na obra de Maria Celeste Ferreira, *Entre Escolhidos e Classificadores: apontamentos à aplicação da lei de 1871 no Maranhão (1871-1888)*, onde encontramos o quantitativo de escravos em relação ao trabalho urbano, rural e sem profissões no ano de 1882, inclusive na cidade de Imperatriz-MA:

---

<sup>14</sup> BEZERRA, 2018, p. 101-102.

<sup>15</sup> . BARROS, 2012, p. 42.

Tabela 1 – População escrava em alguns municípios no Maranhão em relação ao trabalho Urbano/Rural - 1882.

MUNICÍPIO	ESCRAVOS EM SERVIÇO URBANO		ESCRAVOS EM SERVIÇO RURAL		SEM PROFISSÃO DECLARADA		TOTAL
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	
CAPITAL	942	1506	779	714	819	775	5535
ALCÂNTARA	290	412	1000	1065	225	298	3290
CAXIAS	320	426	1236	1128	387	331	3828
CAROLINA	22	15	135	137	26	29	364
IMPERATRIZ	10	26	125	143	7	12	323

Fonte: FERREIRA, Celeste Silva. Entre escolhidos e classificadores: Apontamentos à aplicação Lei de 1871 no Maranhão (1871-1888). São Luís: UFMA, 2016.

Como dissemos, a grande maioria das pesquisas sobre a Região Tocantina do Maranhão pouco trataram das questões relacionadas ao trabalho escravo. Com foco nos estudos de perspectivas mais econômicas, aspectos relacionados à cultura religiosa, relações de compadrio, negros escravizados não foram contemplados. Não obstante, é possível preencher essas lacunas dos primeiros anos da história de Imperatriz e região. Os censos, os registros das juntas de classificação de escravos, os jornais da época – todos digitalizados e disponíveis na Biblioteca Nacional –, e os arquivos paroquiais são importantes fontes para análises desses objetos e estão aguardando àqueles que se dispuserem a pesquisá-los.

## 5 O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E A JUNTA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESCRAVOS

Várias sociedades e associações de ajuda mútua, a fim de promover o processo abolicionista, estiveram em atividade por todo território brasileiro, com ênfase especial na segunda metade do século XIX, quando a questão do trabalho escravo ganhava conotações cada vez mais contundentes. Essas preocupações podem ser observadas nas

medidas públicas imperiais, quando o Estado, enfim, assumiu a condução do processo de emancipação escrava. De acordo com Santos, a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, apelidada de “Lei do Ventre Livre”, desponta como uma das primeiras leis no período imperial que carregava em seu texto a intenção de extinguir a escravidão, ainda que de forma transitória, na tentativa de garantir uma graduação segura.<sup>16</sup>

Ferreira<sup>17</sup> nos faz lembrar que a lei de 28 de setembro de 1871, conhecida como “Lei do Ventre Livre”, determinava que os filhos de todos os cativos, a partir de então, nasceriam como pessoas livres, apresentava diversos outros pontos interessantes, que passaram despercebidos em sua vigência e a posteriori. Através desta, foi configurado um fundo de emancipação de escravos a serem libertados. No entanto, havia critérios de classificação para o favorecimento da libertação do escravo, dentre elas o favoritismo por famílias, mesmo que de donos diferentes, e com filhos de menor idade. Além destas, existia a libertação dos escravos que dispunham de pecúlio para a compra de sua alforria. Esta era uma prática de costume na sociedade escravista e que posteriormente passou a ser um direito do escravo. Por meio de Juntas de Classificação, o Estado agia formalmente na prática desse processo, onde os escravos eram registrados e lá postas suas características de acordo com sua vivência escrava.

Em relação ao segundo aspecto da Lei Rio Branco ou “Lei do Ventre Livre”, Ribeiro<sup>18</sup> destaca que o Fundo de Emancipação foi um meio pelo qual a referida lei procuraria gradativamente emancipar escravos adultos, mediante a indenização dos seus senhores. O fundo se compunha da taxa de escravos, dos impostos gerais sobre a transmissão de propriedade dos escravos, das quotas marcadas a esse respeito no orçamento geral, provincial, municipal e outros. As alforrias, por ele determinadas, seriam reguladas por classificação, devendo ser libertados anualmente em cada província uma quantidade de escravos equivalente à quota anual designada para este fim.

A Lei do Ventre Livre, dentre outros dispositivos, declarou livres os filhos nascidos de escrava a partir dessa data, mas também permitiu a “auto compra” e a formação de pecúlio pelos escravos, lhes ampliando o acesso à justiça.

---

<sup>16</sup> SANTOS, 2009, p. 19.

<sup>17</sup> FERREIRA, 2016, p. 22.

<sup>18</sup> RIBEIRO, 1990, p. 144.

De acordo com Santos<sup>19</sup>, o Fundo reuniria recursos pecuniários a serem destinados a província para a libertação de quantos escravos fosse possível. A cota recebida pela província maranhense, assim como as demais, seria proporcional ao número de escravos ali residentes. Para a execução das cartas de liberdade, deveria se proceder à matrícula dos escravos de todo o território imperial. Assim ficou instituído que na matrícula especial deveria conter dados como o nome, sexo, cor, idade, estado civil, filiação, aptidão para o trabalho e a profissão do escravo.

Neste sentido, Ribeiro<sup>20</sup> observa que, essa medida, entretanto, produziu pouquíssimos frutos no Maranhão. As juntas de classificação, criadas para registrar e classificar escravos a serem libertados em todo o território maranhense, funcionaram com lentidão e completo desinteresse. A má vontade dos seus componentes, devido a execução de um serviço gratuito, e a indiferença quanto ao problema escravo, retardavam a instalação e o trabalho das ditas juntas. Quando instaladas, vários outros motivos, como as distâncias da capital e as irregularidades por elas praticadas, prejudicavam e retardavam o andamento dos trabalhos de classificação. Como consequência, a quota a ser distribuída na província atrasava, pelo fato de que sua liberação, pelo Ministério da Agricultura, dependia da conclusão a remessa das relações de classificação dos escravos a serem libertados.

O Fundo de Emancipação não produzia os números esperados, longe disso, a proporção entre escravos libertos e a população total dos cativos demonstrava que a lei de 1871 ainda carecia de mais apoio. Enquanto isso, as alforrias concedidas espontaneamente em casos isolados subia bem mais. O Fundo Emancipatório não conquistou resultados mais brilhantes por conta de alguns fatores – uns até praticamente concretos –, como por exemplo: a falta de incentivos por parte do governo para o bom funcionamento do processo nas províncias; o Fundo de Emancipação nunca foi suficientemente importante para conceber a liberdade para um grande número de escravos, sobretudo com os altos preços definidos localmente através de arbitrariedade.<sup>21</sup>

---

<sup>19</sup> SANTOS, 2009, p. 19.

<sup>20</sup> RIBEIRO, 1990, p. 144.

<sup>21</sup> FERREIRA, 2016, p. 35.



Ainda na linha de raciocínio de Ferreira, apesar dos pesares, é fato que a lei de 1871 não teve somente aspectos ruins, pior que antes, dificilmente ficaria.<sup>22</sup> O mais importante, especialmente, é que essa lei contribuiu bastante para o que posteriormente viria acontecer, que era o processo de abolição na corte. Vale destacar, também, que grande parte dos escravos eram obrigados a fazer uma espécie de relatório de jornada, no qual os seus senhores facilmente manipulavam as ações, mas existiam muitos que moravam distantes de seu senhor, em locais como cortiços. Sendo assim, era praticamente inevitável que os negros conseguissem dinheiro por meio de jornadas extras de trabalho, de empréstimos, ou com a ajuda de amigos e familiares. Nessa perspectiva, a lei de 1871 era de enorme importância para o cativo, pois se as negociações com os senhores não dessem certo, ele apresentava o pecúlio em juízo e aguardava o decreto do arbitramento judicial.

Segue abaixo, uma tabela que mostra a quantidade de escravos libertos em algumas cidades da província, inclusive Imperatriz, entre os anos de 1876 e 1887:

Tabela 2 – Escravos Libertados Pelo Fundo de Emancipação (1875 – 1887).

MUNICÍPIO	ESCRAVOS LIBERTADOS	DESPEZA CONHECIDA	PECÚLIOS
CAPITAL	217	111:016\$505	13:383\$495
ALCÂNTARA	117	64:713\$436	8:654\$664
CAXIAS	170	78:357\$652	6:612\$370
CAROLINA	14	7:163\$434	1:336\$466
IMPERATRIZ	23	6:997\$371	3:494\$112
TOTAL	541	268:248\$398	33:481\$107

Fonte: RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. *A Desagregação do Sistema Escravista No Maranhão (1850-1888)*. São Luís: SIOGE, 1990.

<sup>22</sup> FERREIRA, 2016, p. 47



Para Lopes<sup>23</sup>, o direito, é considerado como o campo de forças alimentado, em parte, pelas lutas travadas entre proprietários de escravos, escravos e libertos em torno da noção de liberdade jurídica. A este respeito, vale lembrar que os escravos nascidos a partir da lei de 1871, embora tivessem o benefício do pecúlio e a aquisição de direitos, não tinham facilidade, uma vez que muitos permaneceram excluídos desse direito. Nesse contexto, a função de curador, que era designado a cuidar e organizar dos problemas, neste caso, jurídicos do escravo, era muito significativa. A escolha do curador era, na maioria das vezes, o resultado de uma negociação prévia com o escravo que movia a ação; mas quando os escravos não tinham advogados, o Estado designava uma pessoa para tal tarefa, o que para o escravo poderia ser o fim da chance de alcançar a alforria. A constituição dessas ações indica que o direito era, no âmbito das relações escravistas, o mediador das tensões sociais, podendo até mudar o perfil da relação entre escravos e os seus proprietários.

Neste sentido, Ferreira<sup>24</sup> diz que em alguns lugares notava-se uma interação diferente entre os escravos e seus senhores. O Fundo de Emancipação concebia, senão a liberdade, no mínimo uma esperança aos escravos. Em uma nova visão, esse Fundo proporcionou vivenciar um modelo diferente entre os personagens desta sociedade; e propiciou configurações inéditas entre relações sociais, na qual muitas foram transformadas, criadas, ou somente influenciadas. Nesta perspectiva, a lei 1871 gerou grandes alterações na antiga sociedade escravagista. Devido aos abalos internos sofridos nessa relação, não era mais unânime a decisão do senhor de escravos sobre a liberdade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até esse ponto, foi possível analisar as condições dos arquivos, sua estrutura, estado de conservação, e serem feitas e identificadas parte da total quantidade de registros de escravos existentes nos livros. É possível vislumbrar suas potencialidades, uma vez que o acervo proporciona um exame mais detalhado sobre o passado nas primeiras formações históricas da cidade de Imperatriz. Muitas de suas informações podem ser cruzadas com as que estão disponíveis nos jornais da época, como dissemos antes – todos

---

<sup>23</sup> LOPES, 2013, p. 22.

<sup>24</sup> FERREIRA, 2016, p. 79.

digitalizados e disponíveis na Biblioteca Nacional –, o que vai permitir uma maior compreensão desse período.

Na trajetória da pesquisa, foi possível analisar os processos históricos de formação da região Tocantina do Maranhão, a chegada da missão católica que estabeleceu a cidade e a implantação das fazendas de gado. Apesar de poucos trabalhos sobre a presença de negros escravizados na região Tocantina do Maranhão, especialmente na cidade de Imperatriz, foi possível encontrar documentação de época, registros da Junta de Classificação de Escravos, bem como dados sobre o quantitativo de escravos na região, cujo número oficial é de 323 cativos, conforme demonstrado na tabela 1. Já o número de escravos classificados pela junta, foi de apenas 23.

Alguns estudiosos da questão têm levantado debates sobre a possibilidade, nesses últimos anos da escravidão no Brasil, de que muitas pessoas não eram citadas nos registros de batismos como cativas. É muito comum encontrarmos assentos incompletos em suas informações, principalmente se forem observadas as exigências estabelecidas no Concílio de Trento sobre quais dados deveriam constar nos registros de batismo.

Além da questão da presença de escravos na região Tocantina do Maranhão, as transcrições e análises de parte dos assentos tornou possível, também, observar as relações de compadrio entre pessoas livres, bem como o apadrinhamento de cativos por livres e aspectos do cotidiano daquele período.

As leituras de jornais da época foram extremamente importantes, trouxeram à luz da história muitos aspectos, até então desconhecidos, como querelas judiciais, processos crimes contra escravos e contra párocos da cidade. A partir deles, foi possível vislumbrar, também, os donos de escravos e suas fazendas, que permeavam neste local, e quantificá-los.

A pesquisa e seus resultados foram apenas os primeiros passos para a iluminação do passado históricos da região, a digitalização do acervo e o cruzamento deles com outros documentos e os jornais de época vão facilitar o trabalho daqueles que se debruçam sobre a História Local e Regional.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

Livro de registros de batismos organizado e escrito pelo Padre Malachias José Fernandes, da Paróquia de Santa Tereza D'Ávila do então município de Santa Tereza da Vila Nova de Imperatriz entre os anos de (1859-1867).

Livro de registros de batismos organizado e escrito pelo Padre Malachias José Fernandes, da Paróquia de Santa Tereza D'Ávila do então município de Santa Tereza da Vila Nova de Imperatriz entre os anos de (1870-1877).

Livro de registros de casamentos organizado e escrito pelo Padre Malachias José Fernandes, da Paróquia de Santa Tereza D'Ávila do então município de Santa Tereza da Vila Nova de Imperatriz entre os anos de (1859-1866).

Jornal “Publicador Maranhense” encontrado na obra de Maria Celeste Ferreira “Entre escolhidos e classificadores: apontamentos à aplicação Lei de 1871 no Maranhão (1871-1888)”, onde mostra assuntos relacionados a junta classificadora de escravos no Estado do Maranhão, inclusive na cidade de Imperatriz, no ano de 1883.

Jornal “Publicador Maranhense” encontrado na obra de Maria Celeste Ferreira “Entre escolhidos e classificadores: apontamentos à aplicação Lei de 1871 no Maranhão (1871-1888)”, onde é relatada a fuga de um escravo na região, no qual o dono do mesmo confia a entrega, se capturado, a Frei Manoel Procópio do Coração de Maria na cidade de “Santa Tereza” em 23 de Novembro de 1865.

## REFERÊNCIAS

ALBERIGO, Giuseppe. História de los concílios ecumênicos. Salamanca: Sígueme, 1993.

BARROS, Edelvira Marques de Moraes. *Eu, Imperatriz*. 2 Ed. Imperatriz: AIL; São Luís: AML, 2012.

BERWANGER, Ana Regina. LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de Paleografia e de Diplomática*. 3 Ed. Santa Maria: editoraufsm, 2008.

BEZERRA, Edimilson Rosa. *A territorialidade camponesa: os centros agrícolas como um lugar de integração ao capital. Gleba Boca da Mata/ Barreirão no município de João Lisboa-MA (1950-1987)*. São Leopoldo: UNISINOS, 2018.

BLANCO, Ricardo Roman. Estudos Paleográficos. São Paulo: Laserprint, 1987.

CHAGAS, Paula Roberta; NADALIN, Sérgio Odilon. *Para o mundo e para a eternidade: Idade do batismo nas atas paroquiais*. Curitiba, séculos XVIII – XIX. Curitiba: UFPR, 2008.

COELHO, Tatiana Costa. *A Reforma Católica Em Mariana e o Discurso Ultramontano de Dom Viçoso (1844-1875)*. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

FERREIRA, Celeste Silva. *Entre escolhidos e classificadores: Apontamentos à aplicação Lei de 1871 no Maranhão (1871-1888)*. São Luís: UFMA, 2016.

FRANKLIN, Adalberto. *Apontamentos e fontes para a história econômica de Imperatriz*. Imperatriz: Ética, 2008.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA – Biblioteca nacional digital do Brasil. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/publicador-maranhense/720089>

HISTÓRIA do Concílio de Trento. Universo Católico. Disponível em: [www.universocatolico/lexicodospapas.com](http://www.universocatolico/lexicodospapas.com). Acesso em: 25 maio 2019.

HOORNAERT, Eduardo. *A Igreja No Brasil-Colônia (1550-1800)*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LOPES, Daylana Cristina da Silva. *Direito e escravidão: embates acerca da liberdade jurídica de escravos na província do Maranhão (1860-1888)*. São Luís: UFMA, 2013.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Os registros paroquiais e a História do Brasil*. São Paulo: USP, 2004.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial. *Revista Cantareira*, Niterói, n. 14, 2009. Disponível em: [www.historia.uff.br/cantareira](http://www.historia.uff.br/cantareira). Acesso em: 19 maio 2019.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. *A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)*. São Luís: SIOGE, 1990.

SÁ, Clara Joana Freitas Pinto de. *O acesso a arquivos paroquiais: proposta de modelo de instrumento de descrição documental para os arquivos de Santo Estêvão e São Miguel de Alfama, Lisboa*. Lisboa: UNL, 2011.

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. Os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação. In: SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888)*. Rio de Janeiro: UFF, 2009, p. 18-39.

SILVA, Maria Celeste Gomes da. *Rotas negreiras e comércio de africanos para o Maranhão Colonial, 1755-1800*. Florianópolis: UFSC, 2013.



SILVA, Régia Agostinho da. *A Escravidão no Maranhão: Maria Firmina Dos Reis e as representações sobre escravidão e mulheres no Maranhão na segunda metade do século XIX*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.